



Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir turno único temporário no âmbito da Administração Pública, a ser observado no período de 10 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, com jornada de 6 (seis) horas diárias, das 7h às 13h.

A medida encontra fundamento nas competências administrativas do Município, especialmente na prerrogativa de organizar o funcionamento dos serviços públicos, ajustando horários e fluxos de trabalho para melhor atender ao interesse coletivo.

O período compreendido entre dezembro e início de janeiro apresenta, tradicionalmente, redução de demanda espontânea em diversos serviços administrativos, ao mesmo tempo em que concentra atividades internas de fechamento anual, planejamento, inventários e organização de dados.

O projeto resguarda a continuidade dos serviços essenciais, mantendo sua operação integral ou em escalas especiais sempre que necessário.

Cada secretaria poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer regimes específicos, evitando qualquer



comprometimento da segurança, saúde, limpeza urbana ou atendimento emergencial.

Além disso, busca-se autorização para estabelecer ponto facultativo no dia 2 de janeiro de 2026. O dia 2 de janeiro situa-se imediatamente após o feriado de 1º de janeiro (Confraternização Universal), data em que tradicionalmente há redução significativa da procura por serviços públicos, tanto administrativos quanto de atendimento ao cidadão.

Ademais, a instituição de ponto facultativo não acarreta prejuízo ao serviço público, uma vez que não alcança os serviços essenciais, que permanecerão em funcionamento normal, mediante escalas previamente organizadas.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 4 de dezembro de 2025.

LEONARDO
PANISSON:911052
50091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Data: 2025.12.04 15:54:52
+03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**



Projeto de Lei nº 062, de 4 de dezembro de 2025.

Institui turno único temporário no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo e ininterrupto de seis (06) horas diárias no âmbito da administração pública municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07h e 13h, de segunda à sexta-feira, conforme escala que vier a ser fixada.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará quais as secretarias municipais e/ou os servidores que realizarão o turno único estabelecido nesta lei, bem como a escala, e quais permanecerão com atividade regular.

§ 2º - O turno único vigorará do dia 10 de dezembro de 2025 até o dia 04 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos não sofre qualquer alteração em decorrência desta lei, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

§ 2º - Durante o período de turno único, os servidores municipais ficam dispensados da utilização da biometria para



registro eletrônico da efetividade, devendo o controle da jornada ser realizado pela chefia imediata.

Art. 3º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à 8ª hora diária, conforme jornada estabelecida para os cargos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá retornar ao horário e funcionamento normal a qualquer tempo, se assim houver necessidade e interesse público.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá decretar a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais no dia 02 de janeiro de 2026, observado o que estabelece a Lei Municipal 762/2016 e sem prejuízo ao disposto especificamente no art. 3º, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 4 de dezembro de 2025.

LEONARDO
PANISSON:91105
250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.12.04 15:54:39
+03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos: